

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 184, de 6 de fevereiro de 2020, que altera a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.032124/2017-40, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 184, de 6 de fevereiro de 2020, que altera a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

14.....

.....

.....

.....

II - apresentação, no órgão máximo executivo de trânsito da União, da plataforma e dos cursos na modalidade de ensino à distância, para validação sistêmica;

.....

.....

§ 2º A análise da documentação e a certificação dos sistemas consistirá na verificação relativa a:

I - habilitação e regularidade das certidões e declarações;

- II - equipe multidisciplinar;
- III - projeto político pedagógico e tecnológico;
- IV - disponibilidade dos módulos dos cursos na plataforma de educação;
- V - testes integrados dos sistemas; e
- VI - funcionalidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e comprovação da existência do serviço de suporte técnico e tutoria." (NR)

"Art. 28. As instituições e entidades, cujos cursos tenham sido homologados antes da publicação desta Resolução, deverão comprovar o atendimento de seus requisitos, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. As entidades e instituições previstas no **caput** poderão continuar a realizar os cursos na modalidade de ensino à distância até a emissão de nova Portaria de homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

"Art. 28-A. As entidades e instituições credenciadas pelos órgão e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que não tiveram os cursos homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, deverão requerer a homologação junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. As entidades e instituições previstas no **caput** poderão continuar a realizar os cursos na modalidade de ensino à distância até a emissão de Portaria de homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

"Art. 29. O não atendimento ao disposto nos arts. 28 e 28-A, no prazo neles estabelecido, impedirá a continuidade das atividades da instituição ou entidade para realizar cursos na modalidade de ensino à distância.

Parágrafo único. Os cursos na modalidade de ensino à distância ministrados pela instituição ou entidade que for, conforme o **caput**, impedida de realizá-los:

I - serão encerrados, caso estejam em andamento; ou

II - não terão validade, caso já estejam concluídos." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018:

I - § 2º do art. 9º; e

II - arts. 26 e 27.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Presidente

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO

Agência Nacional de Transportes Terrestres